



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 062/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de outubro de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 062/2025
QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE
ESPÍRITO-SANTENSE – AEBES.**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores e Vereadoras. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 062/2025 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei viabiliza a celebração de convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES, para fins de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, os quais foram transferidos para a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 74400, de 04 de julho de 2025, Emenda Parlamentar Individual - Proposta nº 36000674079202500.

A Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES é uma entidade filantrópica, de direito privado, reconhecida como de utilidade pública municipal, estadual e federal, devido aos relevantes serviços prestados.

O hospital localiza-se no centro de Santa Maria de Jetibá, possuindo 1.732,45m² de área construída, com um total de 58 leitos, sendo que desses, 56 leitos são destinados



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, obstetrícia e pediatria, recebendo demandas de cidadãos de Santa Maria de Jetibá e também de municípios vizinhos.

É inegável que a saúde pública é obrigação de cada Ente Público, na esfera de sua jurisdição, sendo as disponibilidades públicas insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, em sendo ofertada pela iniciativa privada sem fins lucrativos, jamais se pode furtar de sua contrapartida.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei busca a aprovação pelo legislativo municipal para autorizar o município a celebrar convênio junto à Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Assim, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 34, VII da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores e Vereadoras desta Câmara Legislativa.

Na expectativa da aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, com âncora no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santa-marienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE – AEBES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES, CNPJ: 28.127.926/0008-38, com sede na Rua Hermann Miertschink, nº 210, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo estes provenientes do Fundo Nacional de Saúde, Emenda Parlamentar Individual - Proposta nº 36000674079202500, conforme Portaria GM/MS Nº 7440, de 04 de julho de 2025.

Parágrafo único. O referido recurso financeiro será repassado à Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense – AEBES em parcela única.

Art. 2º O recurso financeiro se destina ao pagamento de despesas da entidade, na forma descrita em Plano de Trabalho apresentado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 015001.1030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade
Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Ficha Orçamentária: 124
Fonte: 160000003001 - Transf. Federal - Bloco Manutenção - Emenda Parlamentar Individual - MAC

Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

Parágrafo único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do Art. 2º. desta Lei e as disposições previstas no Convênio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de outubro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 01/10/2025 14:35:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2025 14:35:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XQ413H>